

Ref.: TC-009.402/2010-1

## DESPACHO

Trata-se da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em face do Sr. Juscelino de Sousa Vieira, ex-Prefeito, em decorrência de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Davinópolis/MA, no exercício de 2004, para atender às despesas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA.

Devidamente citado, nos termos das normas de regência, após sugestão deste Gabinete, o Sr. Juscelino de Sousa Vieira permaneceu silente, sujeitando-se, com tal atitude, aos efeitos da revelia de que trata o art. 12, §3º, da Lei n. 8.443/1992, podendo o Tribunal dar prosseguimento ao processo.

Em face do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e de multa, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de Davinópolis/MA, no exercício de 2004, pelo FNDE/MEC.

Ministério Público, em 28/02/2013.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral